

PROCESSO Nº 584/2026

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 584/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de fisioterapia, destinados a atender a Clínica Municipal de Fisioterapia existente, considerando sua ampliação, e a nova Clínica Municipal de Fisioterapia a ser inaugurada no distrito de Jaconé, no Município de Saquarema/RJ, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.418.039/0001-73, com sede na Rua Jair Batista de Oliveira, 166 – Cidade Industrial de Curitiba – Curitiba/PR, neste ato representada neste ato por seu representante legal Sr. Adriano Araújo Camargo, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’, da Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI.**, no **item 04**, pela Progoeira.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

PROCESSO Nº 584/2026

FLS. _____ RUBRICA _____

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**. Aduz a **RECORRENTE** que a empresa foi habilitada indevidamente no **item 04**, considerando que a mesma, apresentou um produto inferior, que não corresponde ao descritivo técnico do **Termo de Referência**, pois a marca ofertada possui capacidade limitada em **120kg**, enquanto que o exigido no **Edital/TR** são **150kg**. O **art. 59, inciso I, da Lei 14133/21** é claro ao determinar a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas do **TR**.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Seja conhecido o presente recurso, declarando nula a classificação da empresa **RECORRIDA**, no **item 04**;
- b) Abertura de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c) Caso não seja este o entendimento da pregoeira, disponibilizar cópias de forma possibilitar, buscar reparação em outras estancias judiciais; erário;

PROCESSO Nº 584/2026

FLS. _____ RUBRICA _____

IV. DA ANÁLISE

Considerando as informações constantes do recurso e analisando em sítio eletrônico do fabricante, o modelo ofertado pela empresa provisoriamente vencedora, identificamos que o mesmo, realmente não atende as especificações técnicas do **TR**, infringindo o **art. 59, inciso I, da Lei 14133/21**, que estabelece claramente a determinação de desclassificar as propostas que não atendam às especificações técnicas do **TR**.

Considerando que não houve nenhuma manifestação em contrarrazões da **RECORRIDA**.


V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.**, para, no **MÉRITO**, **DAR-LHE PROVIMENTO**, revendo a decisão inicial e retornando a fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Item 04.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Saquarema, 28 de maio de 2026.


Ingrid Strino da Conceição
Agente de Contratação
Mat.: 10434

Ingrid Strino da Conceição
Pregoeira - Matrícula 10434



BRAVA SUL

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI

AO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Sr(a). Pregoeiro(a), a empresa BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.418.039/0001-73, e inscrição estadual nº 90897220-10, estabelecida na RUA JAIR BATISTA DE OLIVEIRA, Nº 166, CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA / PR, está entrando com Recurso conta a empresa A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 36.073.412/0001-07, em oposição à decisão do senhor pregoeiro, que classificou proposta que não atende às especificações editalícias, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos. A vencedora do Item 04 – BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL ofertou o seguinte equipamento:

Marca: ELEFANTE/

Modelo / Versão: 120 KG

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lx120: Verificação cardíaca. Handgrip. Capacidade de uso aproximadamente 150kg. Dimensões aproximadas de - 1,01m x 0,56m x 1,50m (C x L x A).

Diante das informações, após análise da proposta enviada pela empresa A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI percebe-se que a empresa ganhadora apenas copiou e colou a descrição do equipamento do termo de referência em sua proposta, sem observar as verdadeiras descrições dos equipamentos, segue link do equipamento em um site de venda para conhecimento das verdadeiras descrições do equipamento:

<https://www.mercadolivre.com.br/bicicleta-ergometrica-vertical-residencial-fitness-cor-azul-e-branca-exercicios-ginastica/p/MLB58693076>

Destaca-se: Está sendo solicitada no Termo de Referência que o equipamento oferecido tenha: capacidade para usuários igual ou superior a 150 kg

A bicicleta da marca ELEFANTE, modelo 120kg que está sendo oferecido pela vencedora do item possui capacidade para usuários de no máximo 120 kg, tal informação pode ser observado no link enviado acima, o modelo não atende as especificações solicitadas no termo de referência, oferecendo um equipamento inferior ao descrito em edital, sendo injusto a sua habilitação para com as empresas que ofereceram equipamento que atendia cem por cento ao descritivo solicitado no edital.

Porém, estranhamente a A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI foi declarada vencedora, mesmo ofertando produto diverso do solicitado no Termo de Referência. Assim, visando o interesse público e a isonomia no procedimento licitatório, requer-se que seja desclassificada a proposta do A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, por apresentar produto com características diversas das solicitadas no edital. Portanto, por todo o exposto, a desclassificação do A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, declarado vencedor para o item 04 o meio mais adequado para garantir a isonomia no processo licitatório, assim como assegurar o princípio da vinculação ao edital e, acima de tudo, o interesse público.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- 1) Seja o presente recurso conhecido, pois presentes os pressupostos e, após a análise dos fundamentos nele aduzidos, seja dado provimento ao mesmo, com o fim de desclassificar a empresa A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, por apresentar proposta com características divergentes ao Termo de Referência;
- 2) Abertura de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, conforme

Fone 41- 3148-1182

E-mail: licitacoes@bravasul.com.br

R. Jafr Batista de Oliveira, 166 - Cidade Industrial De Curitiba, Curitiba - PR, CEP: 81170-540



BRAVA SUL

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI

procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, em face do ato inidôneo praticado pela A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, ao oferecer produto incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, induzindo a Administração a adquirir objeto divergente do solicitado;

3) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer, desde já, vistas do processo licitatório com o fim de efetuar cópias do mesmo, a fim de buscar a via judicial para fazer sanar a irregularidade.

Nestes termos
Pede deferimento.

Curitiba, 22 de Maio de 2026.

Adriano Araújo Camargo

Adriano Araújo Camargo

Representante Legal

CPF: 078.763.079-90 – RG: 12346291-2

TEL: (41) 3148-1182

EMAIL: licitacoes@bravasul.com.br

142.418.039/0001-731

I. E.: 90897220-10

BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

Rua Jair Batista de Oliveira, nº 34
CEP 81170-540

┌ CURITIBA-PR ─┘

Fone 41- 3148-1182
E-mail: licitacoes@bravasul.com.br

R. Jair Batista de Oliveira, 166 - Cidade Industrial De Curitiba, Curitiba - PR, CEP: 81170-540